

ANEXO IV

Seleção Pública Nº 153/2025

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E
_____.

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal abaixo identificado, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, com base na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, na Lei 14.133/2021, e nos termos do Edital de Seleção Pública nº 153/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, incluindo a implantação de um Posto de Atendimento Avançado (PAA) nas dependências da FINATEC, para atender as demandas da CONTRATANTE e dos projetos por ela geridos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Seleção Pública nº 153/2025- FINATEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para consecução do objeto ora pactuado, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços previstos no Seleção Pública nº 153/2025- FINATEC e seu Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com as condições ali previstas e, ainda, nos termos de sua Proposta de Preços, datada _____. Referidos documentos integram este Instrumento como se nele estivessem transcritos. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, em primeiro lugar, seguido da Proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados envolvem a emissão de passagens, emissão de seguros viagem, reserva, marcação e remarcação de

hospedagem, locação de veículos e outros relacionados e especificados no Seleção Pública nº 153/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estimativa presente no item de nº 1.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a FINATEC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FINATEC, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE

- a) Fornecer, quando necessário, informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Requisitar, em tempo hábil, a emissão de passagens, despachos de encomendas aéreas, marítimas ou terrestres e outros serviços afins;
- c) Disponibilizar o espaço físico e zelar pelo controle do uso da sala destinada ao Posto de Atendimento Avançado.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas na Cláusula Quarta deste Contrato.

II – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Contrato e no Edital de Seleção Pública 153/2025 e seu Termo de Referência, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a capacidade técnica apresentada por ocasião da contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- c) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- d) Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução dos serviços contratados;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução dos serviços ora

contratados, que possa acarretar prejuízo no cumprimento do objeto contratual;

- g) Manter absoluto sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Atender prontamente as demandas da CONTRATANTE nos prazos e condições estabelecidas por este Contrato e pelo Edital;
- j) Solucionar todo e qualquer problema proveniente de assuntos relacionados às passagens, embarques, desembarques e serviços correlatos em aeroportos no Brasil ou exterior, nos prazos estabelecidos pelo Edital;
- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação da CONTRATANTE e posterior implementação sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- l) Fornecer as passagens aéreas e os demais serviços sempre pelos menores preços oferecidos no mercado, mesmo aqueles que estejam sendo ofertados em caráter promocional, repassando os descontos e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas;
- m) Não subcontratar o objeto do presente Contrato, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, a sua execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, decorrentes de desídia, má-fé, dolo, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidade por parte de seus funcionários, conveniados ou prepostos, na execução ou fornecimento dos serviços pactuados;
- o) Apresentar, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, os tarifários em vigor das companhias aéreas, para comprovação da aplicação da melhor tarifa;
- p) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia dos bilhetes emitidos para fins de comprovação dos valores das tarifas utilizadas na emissão dos mesmos.
- q) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 153/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado do presente contrato é de _____. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas e dos demais serviços prestados em cada período de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir quinzenalmente 02 (duas) faturas distintas: uma contendo a relação dos serviços referentes à emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas; outra contendo a relação e o valor dos demais serviços executados no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das faturas, emitida em 02 (duas) vias e de acordo com todas as normas da legislação em vigor. Caso o documento fiscal apresente incorreções, será devolvido para substituição. Nesse caso, o prazo para pagamento será iniciado após o recebimento do documento fiscal devidamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas deverão vir acompanhadas dos bilhetes emitidos, da descrição dos demais serviços prestados e da memória de cálculo em caso de reajuste de preços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com faturas de hotéis e locação de veículos, as respectivas notas fiscais de serviços relativos às diárias e, quando for o caso, com a relação dos demais serviços e taxas, devidamente aceitas pelos usuários em viagem. As faturas de passagens aéreas deverão vir acompanhadas das cópias dos bilhetes ou e-ticket's correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser emitidas de forma individualizada, por Projeto, acompanhadas de cópia do formulário de compra autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de fornecimento de passagens aéreas de acordo com os preços praticados pelas companhias aéreas sob acompanhamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com exclusão da taxa de embarque, buscando sempre as melhores tarifas. Os preços das passagens aéreas internacionais serão calculados pelo câmbio do dia da emissão do bilhete, com exclusão da taxa de embarque. Os preços das passagens terrestres serão os estabelecidos pelas companhias de transportes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos valores a serem apurados no faturamento já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece por força deste Instrumento qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos nos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS dos mesmos, através de guia própria, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho que se estabelecer

para a execução do objeto do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 120 (cento e vinte meses) caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às estabelecidas no item de nº 14 do Edital de Seleção Pública nº 153/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste contrato são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa devida deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação do fato pela **CONTRATANTE**, podendo ser deduzida do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, o valor estimado do Contrato é de _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** será responsável, tão somente, pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados e autorizados até então.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia na forma estabelecida no item de nº 10.5 e seguintes do Edital de Seleção Pública nº 153/2025.

Parágrafo Único: A não apresentação do comprovante de prestação de garantia por parte da CONTRATADA no prazo estabelecido, autoriza a CONTRATANTE a promover, na primeira fatura a ser paga, a retenção do valor, mediante instauração compulsória da garantia na modalidade “caução em dinheiro”, para todos os fins legais e contratuais. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, a retenção será complementada nos pagamentos das faturas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais
- d) e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do
- f) domicílio ou sede da CONTRATADA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, quaisquer outros documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados

e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

O(A) CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço:

<https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
